

**Deliberação CBH-AT AD REFERENDUM nº 11, de 05 de novembro de 2008.**

*Dispõe sobre a expressa delegação do CBH-AT ao Subcomitê Cotia-Guarapiranga para que atue como órgão colegiado do sistema de gestão da APRM Guarapiranga e dá outras providências.*

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e:

**Considerando** o disposto no §1º do artigo 2º, da Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, e o inciso I do artigo 4º do Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, que tratam da expressa delegação do CBH-AT ao Sub-comitê Cotia-Guarapiranga, para que este atue como órgão colegiado do sistema de gestão da APRM;

**Considerando** o teor do artigo 69 da Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, e o artigo 48, do Decreto nº 51.686 de 22 de março de 2007, que dispõe sobre a atribuição do Sub-comitê em manifestar-se nos casos de regularização e licenciamento mediante compensação ambiental;

**Considerando** que o §3º do artigo 62, da Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, atribui ao Sub-comitê a possibilidade de se manifestar na regulamentação específica para atividades enquadradas como pólos geradores de tráfego na APRM-G; e,

**Considerando** o disposto no §2º do artigo 2º, da Lei nº 12.233, de 16 de janeiro de 2006, e o artigo 96 do Decreto nº 51.686, de 22 de março de 2007, que tratam do órgão técnico do Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-G,

**DELIBERA:**

**Artigo 1º** - O CBH-AT, pelo seu órgão colegiado, delega ao Sub-Comitê Cotia-Guarapiranga, a atribuição de atuar como órgão colegiado do sistema de gestão da APRM-Guarapiranga, de caráter consultivo e deliberativo, para manifestação:

1. nos casos de regularização e licenciamento mediante compensação ambiental;
2. na regulamentação específica para atividades enquadradas como pólos geradores de tráfego na APRM-G.

**Artigo 2º** - O Sub-Comitê Cotia-Guarapiranga, para a manifestação sobre as delegações recebidas do CBH-AT deverá orientar-se de acordo com o Anexo I.

**Artigo 3º** - A Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - CPLA - atuará como órgão técnico do Sistema de Planejamento e Gestão da APRM-G até a criação e o aparelhamento de seu Escritório Regional, conforme estabelece a Resolução SMA nº 53, de 29 de novembro de 2007.

**Artigo 4º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação pelo CBH-AT e será publicada no Diário Oficial do Estado.

São Paulo, 05 de novembro de 2008.

**Clóvis Volpi**  
Presidente do CBH-AT

Deliberação CBH-AT AD REFERENDUM nº 11, de 05 de novembro de 2008.

**ANEXO I**

<b>Tipo empreendimento/atividade</b>	<b>Órgão a ser consultado para análise da proposta de compensação ambiental</b>
Residência unifamiliar	Órgão da administração pública estadual <b>DUSM/SMA</b>
Comércio/serviços	
Institucional/escola	
Loteamento $\geq 100.000\text{m}^2$	Órgão colegiado <b>SCBH Cotia - Guarapiranga</b> e Órgão da administração pública estadual <b>DUSM/SMA</b>
Condomínios $\geq 10$ unidades habitacionais	
Indústrias Área construída $\geq 5.000\text{m}^2$	
Instituições de ensino, de esporte e lazer, de saúde, de segurança ou religiosas com área de terreno $\geq 100.000\text{ m}^2$ ou área construída $\geq 5.000\text{ m}^2$	